

Senado Federal
Gabinete do Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº - PLEN
(ao Substitutivo do PLP nº 149 de 2019)

Inclua-se onde couber no PLP 149/2019, conforme emenda substitutiva do relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, o seguinte artigo:

“Art. As vedações e restrições previstas nos Artigos 7º e 8º, desta Lei, quanto a gastos e despesas de pessoal, não se aplicam aos atos de enquadramento e inclusão de servidores e empregados públicos, no quadro em extinção da administração pública federal, conforme disposto na Lei 13.681 de 2018. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda busca preservar a concessão de um direito, que já está em fase de execução no âmbito do Governo Federal, previsto nas Emendas Constitucionais nº 60 de 2009, nº 79 de 2014 e nº 98 de 2017 e na Lei nº 13.681/2018, que regulamenta a inclusão de servidores de ex-territórios nos quadros da União e disciplina a transposição aos quadros em extinção da União de servidores, empregados e pessoas cujo vínculo com os ex-territórios possa ser comprovado.

É importante ressaltar também que, em razão dos dispositivos legais acima citados, as dotações de recursos orçamentários já vêm sendo previsto nas Leis



Orçamentárias ao longo dos últimos anos e, portanto, estão orçadas na Lei Orçamentária de 2020, com destinação à execução desse enquadramento.

São beneficiados servidores ativos ou não dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima. Todos os que satisfizerem os requisitos de enquadramento detalhados no projeto e optarem pela inclusão farão parte de um quadro em extinção, cujas vagas terão fim após sua aposentadoria. Esses servidores e empregados poderão ser cedidos pelo governo federal aos governos estaduais e municipais dos ex-territórios.

A presente emenda visa resguardar a transposição prevista pela Lei. Por esta razão, peço o acolhimento dessa emenda pela Relatoria e o voto favorável dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

